

FUNDO DE MELHORAMENTOS E FUNDO DE RENOVACAO PATRIMONIAL PORTARIA N. 684, OE 20-8-1945, DO MINISTRO DA VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS ARRECADAÇÕES EM 1950

Table with columns: LINHAS, Fundo de Melhoramentos (Cr\$), and Fundo de Renovação Patrimonial (Cr\$). Rows include Tronco e Ramais, Guarapava a Uberaba, Rio Grande a Caldas, Catalão, Tuluti a Passos, Guaxupé, Total das arrecadações em 1950, Juros durante o ano de 1950, and Soma das arrecadações e juros em 1950.

O total das arrecadações de 1950, foi incorporado à renda da Companhia, de acordo com o Aviso n. 3.967, de 16 de agosto de 1949, do Ministro da Viação e Obras Públicas; total este relativo ao "Fundo de Melhoramentos".

NILO ANDRADE AMARAL Secretário da Viação

DECRETO N. 22.001-Q, DE 27 DE JANEIRO DE 1953

Dispõe sobre relação de cargo LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreto: Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "I" (antiga), da carreira de Biologista, do QSSPAS-PP-III, lotado no Instituto Butantã, da referida Secretaria, ocupado pelo dr. Luiz Augusto Ribeiro do Vale.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de Janeiro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Luciano Gualberto Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 6 de Fevereiro de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 22.001-R, DE 27 DE JANEIRO DE 1953

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreto: Artigo 1.º — Fica reduzida, na importância de Cr\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos cruzados) a dotação do Orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social:

REPARTIÇÃO DE TRANSPORTES VERBA N. 200 Pessoal 8.49.1 1 — Pessoal Variável 10 — Extranumerários 101 — Mensalistas 165.600,00 Total da Redução Cr\$. 165.600,00

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução constante do artigo 1.º fica criada, no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionado, a dotação seguinte:

REPARTIÇÃO DE TRANSPORTES VERBA N. 200 Pessoal 8.49.1 1 — Pessoal Variável 10 — Extranumerários 102 — Diaristas 165.600,00 Total da Criação Cr\$ 165.600,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Janeiro de 1953. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Luciano Gualberto Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de Fevereiro de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 22.032-A, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1953

Aprova o Regulamento da Diretoria de Aeroportos da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o artigo 9.º da Lei n. 627, de 4 de Janeiro de 1950.

Decreta: Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento da Diretoria de Aeroportos da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, que com esta baixa assinado pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de Fevereiro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Governador MH MH D-R.. MH MH HHH Nilo Andrade Amaral Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de Fevereiro de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

REGULAMENTO DA DIRETORIA DE AEROPORTOS

CAPITULO I Da finalidade

Artigo 1.º — A Diretoria de Aeroportos, criada pela Lei n. 1.770, de 18 de setembro de 1952 e diretamente subordinada ao Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, tem por finalidade coordenar as atividades do Estado na melhoria da infraestrutura aeroportuária e no desenvolvimento da aviação no território de São Paulo, para o que lhe compete:

- I — executar e fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes à construção e conservação de aeroportos de interesse do Estado;
II — colaborar com os órgãos competentes da União no que se refira à melhor aplicação das disposições legais visando a eficiência e o desenvolvimento da aviação comercial e de turismo no Estado de São Paulo;
III — prestar assistência técnica às prefeituras municipais que a solicitarem, para a execução e conservação de aeroportos municipais;
IV — colaborar com a Diretoria de Viação e Departamento de Estradas de Rodagem, na elaboração dos planos de Viação e obras que tenham relação com os serviços da Diretoria;
V — administrar o Aeroporto de São Paulo, em Congonhas;
VI — administrar ou fiscalizar a exploração de outros aeroportos, quer da Capital, quer do interior, dos quais seja o Estado concessionário;
VII — dar orientação técnica à administração dos aeroportos em geral, quando solicitadas pelos municípios que forem concessionários de tais serviços;
VIII — colligir dados e realizar estudos que orientem o Governo do Estado no que se refira a linhas aéreas regulares ou de taxi-aéreos, quando explorados diretamente por companhias estaduais, paraestatais ou subvencionadas pelo Estado;
IX — colaborar com a Diretoria de Aeronáutica Civil do Ministério da Aeronáutica em seu programa de auxílio material, amparo e melhoria das condições da aviação de turismo no Estado de São Paulo, incluindo-se nesse propósito, não só o setor referente à utilização das máquinas de voo, como também os pertinentes às iniciativas industriais didáticas e científicas, que tenham essa finalidade;
X — estabelecer o planejamento da rede estadual de aeroportos; organizando e mantendo em dia o cadastro dos campos de pouso; e
XI — exercer, por delegação dos órgãos da União, quaisquer outras atividades tendentes ao desenvolvimento e à melhoria da aviação comercial e de turismo no Estado, de São Paulo.

Artigo 2.º — A Diretoria de Aeroportos tem a seguinte organização: I — Gabinete do Diretor; II — Seção de Planejamento, Estatística e Cadastro; III — Seção de Obras e Projetos; IV — Seção de Administração de Aeroportos; V — Seção Administrativa. Artigo 3.º — O pessoal da Diretoria é constituído em categorias, a saber: a) — pessoal técnico compreendendo engenheiros, administradores de aeroportos e outros especialistas em serviços técnicos atinentes às atribuições da Diretoria; b) — pessoal técnico auxiliar compreendendo os funcionários encarregados dos serviços auxiliares de natureza técnica tais como, topógrafos, desenhistas, assistentes de tráfego, auxiliares de engenheiro, auxiliares de tráfego e outros; c) — pessoal administrativo compreendendo os funcionários encarregados dos serviços de ordem puramente administrativa, tais como contadores, escriturários, almoxarifes, tesoureiros, arquivistas, apontadores, porteiros, contínuos, serventes, motoristas e outros.

CAPITULO II Da estrutura

Artigo 2.º — A Diretoria de Aeroportos tem a seguinte organização: I — Gabinete do Diretor; II — Seção de Planejamento, Estatística e Cadastro; III — Seção de Obras e Projetos; IV — Seção de Administração de Aeroportos; V — Seção Administrativa.

Artigo 3.º — O pessoal da Diretoria é constituído em categorias, a saber: a) — pessoal técnico compreendendo engenheiros, administradores de aeroportos e outros especialistas em serviços técnicos atinentes às atribuições da Diretoria; b) — pessoal técnico auxiliar compreendendo os funcionários encarregados dos serviços auxiliares de natureza técnica tais como, topógrafos, desenhistas, assistentes de tráfego, auxiliares de engenheiro, auxiliares de tráfego e outros; c) — pessoal administrativo compreendendo os funcionários encarregados dos serviços de ordem puramente administrativa, tais como contadores, escriturários, almoxarifes, tesoureiros, arquivistas, apontadores, porteiros, contínuos, serventes, motoristas e outros.

CAPITULO III Da competência dos órgãos

SECCAO I Do Gabinete do Diretor

Artigo 4.º — ao Diretor compete:

- 1) — elaborar e submeter a aprovação do Secretário os programas anuais e orçamentos dos trabalhos, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;
2) — dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho da Diretoria;
3) — aprovar as prestações de contas relativas à administração das obras e serviços executados diretamente pela Diretoria ou executados por empreiteiros;
4) — assinar os contratos dos serviços e obras, previamente aprovados pelo Secretário;
5) — autorizar as aquisições necessárias aos programas anuais de trabalho, dentro dos limites legais;
6) — apresentar ao Secretário os balancetes mensais, e, no tempo devido, com os pormenores necessários, os relatórios anuais e os balanços da Diretoria;
7) — providenciar, aprovar ou propor a admissão do pessoal, nos termos da legislação vigente e, distribuí-lo pelos diferentes órgãos que compõem a Diretoria;
8) — designar os funcionários para as diferentes funções da Diretoria e o seu substituto nas ausências;
9) — indicar os funcionários a serem designados para as funções gratificadas criadas pelo § 2.º, do artigo 3.º, da Lei n. 1.770, de 18 de Setembro de 1952;
10) — despachar o expediente da Diretoria, praticando todos os atos necessários à eficiência e à boa ordem dos serviços e à disciplina do pessoal;
11) — submeter, devidamente informado, ao conhecimento e deliberação do Secretário, quaisquer outros assuntos, bem como, prestar todas as informações por ele solicitadas;
12) — submeter ao conhecimento e à deliberação do Secretário todos os assuntos de sua competência ou do Governador do Estado;
13) — aplicar penas disciplinares de conformidade com a legislação vigente;
14) — exercer outras atribuições que não sejam incompatíveis com os dispositivos do presente Regulamento.

Parágrafo único — O Diretor poderá, se assim for conveniente ao serviço, transferir algumas de suas atribuições delegáveis aos Chefes de Seção Técnica e ao Assistente do Diretor.

SECCAO II Da Seção de Planejamento, Estatística e Cadastro

Artigo 5.º — A Seção de Planejamento e Cadastro compete:

- 1) — proceder a estudos relativos ao estabelecimento de novos aeroportos ou melhoria dos existentes, tendo em vista as condições gerais aeroportuárias do Estado;
2) — elaborar ante-projetos e fornecer dados preliminares e elementos técnicos à Seção de Obras e Projetos para a elaboração dos projetos definitivos;
3) — coletar dados para elaboração do mapa geral aeroviário do Estado e mantê-lo em dia;
4) — estudar as especificações relativas às condições gerais físicas dos aeroportos do Estado;
5) — preparar programas anuais de trabalhos aeroportuários a serem submetidos ao Conselho Estadual de Aeronáutica Civil e ao Secretário;
6) — manter em dia o cadastro dos aeroportos e campos de pouso do Estado.

SECCAO III Da Seção de Obras e Projetos

Artigo 6.º — A Seção de Obras e Projetos compete:

- 1) — elaborar projetos definitivos para os aeroportos de interesse do Estado;
2) — realizar concorrências e elaborar contratos e ordens de serviço para obras a serem executadas pela Diretoria;
3) — fiscalizar a execução das referidas obras, encaminhando os respectivos pagamentos;
4) — estudar as especificações para a execução das obras aeroportuárias;
5) — estudar a padronização das construções aeroportuárias.